

S U S E J U - 92/78

RESOLUÇÃO Nº 42/78

Sessão de 16.9.78

de
Constituído as Juntas e nomeando Juizes Coordenadores das Regiões.

em

aplicado no D. O. - parte II -

PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral, em seu art. 204, admite a totalização da apuração pelos Tribunais e, nesta hipótese, os mapas são remetidos por via postal ou portador;

CONSIDERANDO que, por força da Resolução nº 33/78, resolveu este Tribunal não só centralizar a totalização, como também efetua-la por computação eletrônica;

CONSIDERANDO que a implantação do processo eletrônico obriga a uma intensificação e regularidade no fornecimento de dados, sob pena de se tornar ineficiente;

CONSIDERANDO que a solução encontrada foi a divisão do Estado em regiões, de forma que os boletins das Zonas de uma mesma região convergissem para um único local próximo e, daí, fossem remetidos através de portador único, para o Centro de Totalização, fórmula que evita os deslocamentos dos portadores das Zonas e de viaturas;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral, em seu art. 199 § 1º, admite que a Comissão Apuradora designe funcionários do Tribunal para serviços auxiliares e o recebimento pode ser entendido como um deles;

CONSIDERANDO, no entanto, que o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a designação de Juizes de Direito, sem função eleitoral, para o auxílio dos serviços desde que assim o exijam as circunstâncias (Res nº 8 410);

CONSIDERANDO que a criação dos Centros que vão receber os boletins das várias Zonas impõe uma coordenação que permita manter o fluxo de entrega de dados na computação, e aconselha manter, nos referidos Centros, não somente auxiliares da Comissão Apuradora mas Juizes, com funções auxiliares e de coordenação e assim não decisórias;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de recebimento dos boletins nas eleições de 15 de novembro vindouro, fica o Estado dividido em 7 Regiões Eleitorais assim designadas;

ITAGUAÍ
MANGARATIBA
MENDES
MIGUEL PEREIRA
NOVA IGUAÇU e
PARACAMBI

5) PETRÓPOLIS abrangendo os municípios de:
PARAIBA DO SUL
PETRÓPOLIS
SAPUCAIA
TERESÓPOLIS e
TRÊS RIOS

6) VOLTA REDONDA abrangendo os municípios de:
BARRA MANEA
BARRA DO PIRAÍ
PARATI
PIRAÍ
RESENDE
RIO CLARO
RIO DAS FLORES
VALENÇA
VASSOURAS e
VOLTA REDONDA

7) RIO DE JANEIRO abrangendo os municípios de:
DUQUE DE CAXIAS
NILÓPOLIS
SÃO JOÃO DE MERITI e
RIO DE JANEIRO

Paulo de Frontin
Dufera
Mendes
Miguel Pereira

N. de Jesus

Art. 2º - Ficam designados Juizes Auxiliares, para os fins acima previstos em relação às respectivas regiões, os seguintes Juizes:

- Região de Campos: Juiz ANTONIO SAMPAIO PERES
- Região de N. Friburgo: Juiz MARCIO GONÇALVES PEREIRA
- Região de N. Iguaçu: Juiz ALFREDO JOSE MARINHO FILHO
- Região de Petrópolis: Juiz FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO
- Região de Niterói: Juiz ULYSSES MONTEIRO FERREIRA
- Região de Volta Redonda: Juiz NILSON DE CASTRO DIAS
- Região do Rio de Janeiro: Juizes: MIGUEL ANGELO DE BARROS
EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA BARBENTO
ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA
JOSÉ NOVAES VÁRZEA FILHO

Art. 3º - Os referidos Juizes terão funções administrativas e de coordenação

nação, a eles cabendo promover o recebimento dos boletins de todas as Zonas da Região e encaminhar à Comissão Apuradora;

Art. 4º - Em função de auxílio ao Tribunal, ficam autorizados os Juizes a promover a requisição de locais, viaturas e funcionários necessários ao funcionamento do Centro, entrando em contato com as autoridades locais visando a colaboração para o bom êxito das apurações;

Art. 5º - A Presidencia do Tribunal promoverá perante o Tribunal de Justiça para que os Juizes das Regiões do Interior do Estado fiquem à disposição deste Tribunal a partir de 15 de outubro próximo e os Juizes da região da Capital a partir de 1º de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1978

Moacyr Rebello Horta

MOACYR REBELLO HORTA - Presidente

AMARO MARTINS DE ALMEIDA - Vice-Presidente

Fernando J. J. da Fonseca

J. J. DA FONSECA PASSOS - Corregedor

Youssef Salim Baker

YOUSSEF SALIM BAKER - Juiz

Elmar Campos

ELMAR CAMPOS - Juiz

Renno de Andrade

RENNO DE ANDRADE - Juiz

Carlos Waldemar A. Rollenberg
CARLOS WALDEMAR A. ROLLENBERG - Procurador

Ao SERDOLDI
Em, 20-09-78

H Diretor da S U S E J U
Arnan Cole de Aguiar

VISTO
Liberto
H Diretor da S E C O E L

Recebi a 1ª via, em 19/9/78 às 17h15

PUBLICAÇÃO

feito no D. O. - parte III - do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1978